



Número: **0004673-68.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 600.000,00**

Assuntos: **Liminar, Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RICARDO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR)		BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO)	
NAPOLEAO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR)		BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO)	
JOAO MAGLIANO NETO (REU)		DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO)	
ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR (REU)		NORIO CARVALHO GUERRA FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63421 485	13/09/2022 10:44	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
Vara de Sucessões da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0004673-68.2014.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

A presente demanda já foi julgada, adjudicando-se o bem requerido, estando pendente apenas o pagamento das custas processuais. A parte inventariante comprovou o pagamento da primeira parcela, consoante o ID [51257511](#) .

Entretanto, como restam ainda 5 parcelas a serem quitadas, intime-se novamente a parte inventariante para, em 10 dias, comprovar o adimplemento.

Com a comprovação, expeça-se a competente carta de adjudicação e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

JOÃO PESSOA, 13 de setembro de 2022.

Juiz(a) de Direito

